COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 64/2019 - CCJ
Projeto de Lei nº 53/2019

Relator Designado: ERNESTO BENEDITO NÓBILE

Trata-se de propositura, submetido a esta Comissão, de autoria do Vereador Reinaldo Anacleto, dispõe sobre denominação da rua "J" do Residencial Sol Nascente II de "Rua Neusa De Camargo Stievano".

Ao tratar da competência privativa municipal, a Lei Orgânica do Município de Assis, dispõe o seguinte:

> *Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, portanto, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

> *Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*
>
> *IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Ante o exposto, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 24/04/2019 17:10

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 24/04/2019 17:20

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 26/04/2019 09:36

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 03/05/2019 14:29

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 07/05/2019 17:08